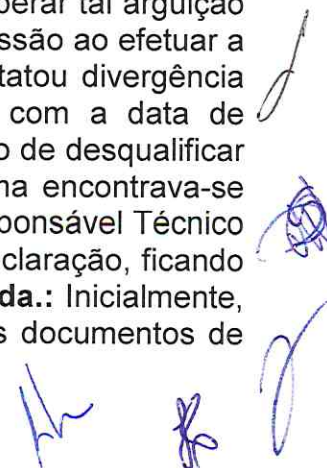



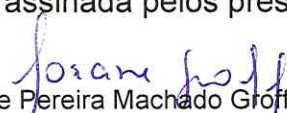
Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 014/2018, destinada para contratação de pessoa jurídica especializada para realizar obras de reforma das instalações físicas da Estação Rodoviária Harold Nielson, localizada na Rua Paraíba, n. 769, bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC. Aos 05 dias de setembro de 2018, às 9h:16min., reuniram-se na sala de licitações do IPREVILLE, localizada na Rua Nove de Março, n. 485, sala 201 do Ed. Freitag, centro, Joinville-SC, os membros da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 031/2018, de 20 de abril de 2018, alterada pela Portaria n. 45, de 17 de agosto de 2018, composta por Juliano Hadlich Fidelis, Josiane Pereira Machado Groff, Ildete Ender de Mello, Priscila Wandersee de Souza, Emerson Luiz Pagani, e Gilson Perozin, sob a presidência do primeiro para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Infraed Engenharia Eireli, 3D Construções e Comércio Ltda. Epp., CDA Engenharia Eireli., Construtora Stein Ltda., Salver Construtora e Incorporadora Ltda., Construtora Suprema Ltda., Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. Inicialmente, registre que as empresas Infraed Engenharia Eireli, 3D Construções e Comércio Ltda. Epp., Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., comprovaram sua condição de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, para fins da Lei Complementar n. 123/2006. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Infraed Engenharia Eireli**, o representante da empresa Sinercon argüiu que a empresa apresentou “*acervo insuficiente e incompatível*”. Após avaliação pela equipe Técnica de Engenharia, ficou comprovado que a empresa atende os itens 7.3.1.1 e 7.3.3, pois o atestado comprova a conclusão da obra. **3D Construções e Comércio Ltda. Epp.**, o representante da empresa Infraed argüiu que a empresa possui capital social de cento e cinquenta mil, “*porém o edital solicita no mínimo 10% do valor estimado, ou seja, 279 mil (item 7.4.5)*”. Considerando que a empresa possui os índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente maiores que 1 (um), não se exige o capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (fls. 931/932). Por outro lado, a certidão negativa de falência (fl. 580) não possui numeração para autenticação on-line, e não está autenticada por cartório a fim de atestar fé pública, constando apenas cópia simples, o que desatende o item 7.4.1, do presente Edital. **CDA Engenharia Eireli.**, o representante da empresa Stein argüiu que a empresa apresentou atestado do Instituto Federal de Santa Catarina sem carimbo do CREA. Após avaliação pela equipe Técnica de Engenharia, ficou comprovado que a empresa atende os itens 7.3.1.1 e 7.3.3, pois o atestado comprova a conclusão da obra, e ao realizar diligência por telefone junto ao CREA, a equipe técnica de engenharia foi informada que não há mais a obrigatoriedade do carimbo da CREA no documento. **Salver Construtora e Incorporadora Ltda.**: o representante da empresa Infraed argüiu que “*a visita técnica não foi efetivada pelo profissional habilitado que executou a obra de reforma no atestado técnico apresentado*”. Não merece prosperar tal argüição em razão de que o Edital não faz tal exigência. Em diligência, a Comissão ao efetuar a validação da certidão negativa de débitos municipais (fl. 754), constatou divergência entre a data de validade da certidão apresentada (02/09/2018), com a data de validação no sistema acessado (27/08/2018), o que não tem o condão de desqualificar a referida CND, visto que na data de abertura do certame, a mesma encontrava-se válida. De outro lado, em análise na Declaração de Indicação de Responsável Técnico (fl. 774), apenas a engenheira Valquíria da Cunha Buss assinou a declaração, ficando apenas esta como indicada pela empresa. **Construtora Suprema Ltda.**: Inicialmente, a Comissão constatou que a empresa não apresentou junto com os documentos de




habilitação, a comprovação de microempresa, conforme item 7.2.8., do Edital. Assim, não se aplicará o disposto da Lei Complementar n. 123/2006. Os representantes das empresas Infraed, Stein e Salver argüiram que a empresa não apresentou atestado de reforma com área mínima exigida pelo certame. Analisando os atestados e CAT encartados em fls. 817/827, a Comissão validou somente o atestado de fl. 822 que certifica obras de reforma. Os demais atestados e CAT (fls. 817/821 e 823/827) não foram considerados por estarem em desacordo com o objeto da licitação (reforma). Assim, a empresa não atendeu a metragem mínima exigida nos itens 7.3.1.1, e 7.3.3., ambos do presente Edital. Por derradeiro, a declaração de fl. 828, não atende os requisitos do certame, visto que a empresa não indicou responsável técnico para execução da obra, consoante exigência do item 7.3.3.2., do Edital. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.:** o representante da empresa Infraed argüiu que a empresa apresentou “o valor das cotas do contrato social consolidada não está compatível com as respectivas quantidades de cotas dos sócios, conseqüentemente a certidão simplificada também esta incompatível no que se refere ao valor das cotas para cada sócio”. Para dar resposta a presente argüição, a Comissão solicitou parecer da equipe técnica-contábil do IPREVILLE que constatou a ocorrência de erro material na composição do contrato social, o que não afetou os registros contábeis (fls. 931/932). Por outro lado, a Comissão averiguou que a Certidão Negativa de Débitos Federais (fl. 852) apresentada encontra-se vencida (11/08/2018). Dessa forma, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da referida documentação, nos termos do item 10.17, do Edital. Dessa forma, a Comissão decide **HABILITAR** as seguintes empresas: Infraed Engenharia Eireli, CDA Engenharia Eireli., Construtora Stein Ltda., Salver Construtora e Incorporadora Ltda., e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.




Juliano Hadlich Fidelis
Presidente da Comissão



Josiane Pereira Machado Groff
Membro da Comissão




Ildete Ender de Mello
Membro da Comissão



Priscila Wandersee de Souza
Membro da Comissão

Empresas presentes na sessão:



3D Construções e Comércio Ltda. Epp.
João Pedro Dionízio



Salver Construtora e Incorporadora Ltda.
Arlenno Belido Segovia